

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yovxojf3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1622/2025 Protocolo nº 11055/2025 Processo nº 3351/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Reconhece a "Corrida da Advocacia - OAB-MT, Subseção de Cuiabá" como Patrimônio Histórico-Cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a "Corrida da Advocacia - OAB-MT, Subseção de Cuiabá" como Patrimônio Histórico-Cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Patrimônio Histórico-Cultural de natureza imaterial compreende as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas, saberes, bem como os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados e que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa à valorização, à salvaguarda, à transmissão e à difusão da "Corrida da Advocacia - OAB-MT, Subseção de Cuiabá" como manifestação cultural e desportiva que contribui para a identidade e a memória do Estado.

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, e, em particular, a Subseção de Cuiabá, como proponente e principal responsável pela organização do evento, serão os guardiões primários da tradição e dos valores associados à "Corrida da Advocacia".

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos e entidades responsáveis pela política cultural e desportiva do Estado, poderá apoiar iniciativas que visem à pesquisa, documentação, promoção e preservação da "Corrida da Advocacia - OAB-MT, Subseção de Cuiabá" como patrimônio imaterial.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá se dar por meio de fomento, incentivos ou parcerias, respeitando a autonomia da OAB-MT e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O patrimônio histórico-cultural de uma sociedade é construído a partir de manifestações materiais e imateriais que refletem sua identidade, valores, memórias e tradições. No Estado de Mato Grosso, diversas práticas e eventos se consolidam como elementos indissociáveis da construção de sua identidade. Dentre esses, a "Corrida da Advocacia", promovida anualmente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT), Subseção de Cuiabá, tem se destacado como um evento de grande relevância, ultrapassando a mera prática esportiva para se tornar um marco no calendário da advocacia e da capital mato-grossense.

Instituída há mais de uma década, já na sua 12ª CORRIDA DA ADVOCACIA 2025, a Corrida da Advocacia não é apenas uma prova de resistência física, mas uma celebração da união da classe jurídica, um momento de confraternização entre advogados, advogadas, seus familiares e a comunidade em geral. O evento promove a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida, valores que a própria OAB-MT, em seu papel institucional, busca fomentar entre seus membros.

A relevância cultural e histórica da "Corrida da Advocacia" reside em múltiplos aspectos:

1. **Promoção de Valores:** O evento simboliza a perseverança, a ética e o espírito de comunidade, valores intrínsecos à profissão jurídica e que são transmitidos de forma lúdica e integradora.
2. **Engajamento Social:** A Corrida atrai não apenas membros da advocacia, mas também outros profissionais do direito e a população em geral, consolidando-se como um evento que aproxima a Ordem da sociedade, reforçando a imagem da advocacia como parte atuante e engajada no tecido social de Mato Grosso.
3. **Tradição e Memória:** Ao longo de suas edições, a Corrida criou uma tradição, com suas rotas características, seus rituais pré e pós-prova, e a expectativa de sua realização anual. Essa recorrência estabelece uma memória coletiva, conectando gerações de advogados e marcando o calendário da cidade de Cuiabá.
4. **Identidade Profissional:** O evento contribui para o fortalecimento da identidade da classe, proporcionando um senso de pertencimento e orgulho profissional. Ele se tornou um símbolo de união e força da advocacia mato-grossense.
5. **Patrimônio Imaterial:** Como manifestação cultural de caráter coletivo, transmitida e vivenciada em comunidade, a Corrida da Advocacia se enquadra perfeitamente na definição de patrimônio cultural de natureza imaterial, conforme a legislação e as políticas de proteção cultural vigentes no país. Sua importância não se restringe a um objeto físico, mas à sua significação social, à sua ritualística e à memória que constrói.

O reconhecimento da "Corrida da Advocacia" como Patrimônio Histórico-Cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso, embasado nos princípios de proteção cultural da Constituição Federal e nas normas estaduais de preservação, garantirá a valorização, a salvaguarda e a continuidade desse evento. Tal medida permitirá que as futuras gerações de advogados e a sociedade mato-grossense continuem a se beneficiar de sua mensagem de saúde, união e compromisso social, e solidificará sua importância como um capítulo vivo da história e da cultura do nosso Estado.

Por estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Assembleia Legislativa, certos de sua relevância e da imperiosa necessidade de sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual